

---

# SEGURANÇA NO TRABALHO: BENEFÍCIOS AO EMPREGADO E REDUÇÃO DE CUSTOS AO EMPREGADOR

Workplace safety: benefits for employees and cost reductions for employers

**Dayane Ramos Valeriotte**

## RESUMO

Com o crescimento do mercado de trabalho, muito se sabe da importância da segurança do trabalho no desenvolvimento das atividades dentro de uma empresa, porém pouco se sabe que para alguns empresários e administradores tem gerado grandes custos com encargos trabalhistas devido aos acidentes de trabalho e afastamentos por problemas de saúde, ligados diretamente ao trabalho. Portanto, é importante que a empresa tenha um profissional contratado e atualizado para informar aos administradores os problemas e orientar para que sejam tomadas as devidas providências para que assim possam ser reduzidos os custos, seG. do uso de equipamentos e acessórios adequados para a realização do trabalho e evitando o agente insalubre, podendo assim prevenir de despesas futuras. Será possível um melhor esclarecimento sobre o assunto, será explicado sobre Fator Acidentário Previdenciário (FAP), Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), Insalubridade, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP), Acidentes de Trabalho, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), e demonstrando também o cálculo com e sem a utilização de EPI's na prevenção em acidentes de trabalhos na empresa.

**Palavras-chave:** acidente de trabalho, fator acidentário previdenciário, redução de custos.

---

Dayane Ramos Valeriotte

Pós-Graduada em Engenharia de Segurança do Trabalho, UniRedentor Centro Universitário (AFYA), São José de Ubá, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: dayanevaleriotte12@gmail.com

## **ABSTRACT**

With the growth of the labor market, much is known about the importance of work safety in the development of activities within a company, but little is known that for some business owners and administrators has generated large costs with labor costs due to accidents at work and leave By health problems, directly linked to work. Therefore, it is important that the company has a hired and updated professional to inform the administrators of the problems and guide them so that the necessary measures are taken so that the costs can be reduced, followed by the use of appropriate equipment and accessories to carry out the work And avoiding the unhealthy agent, thus preventing future expenses. It will be possible to clarify further on the subject, it will be explained about FAP, Environmental Hazards of Work (RAT), Unhealthiness, Guide to Collection of the Guarantee Fund and Information to Social Security (GFIP), Accidents at Work, Commission (CIPA), and also demonstrates the calculation with and without the use of PPE in the prevention of work accidents in the company.

**Keywords:** accident at work, factor acidentário previdenciário, cost reduction.

## **RESUMEN**

Con el crecimiento del mercado laboral, se sabe mucho sobre la importancia de la seguridad en el trabajo para el desarrollo de las actividades dentro de una empresa, pero poco se sabe que para algunos empresarios y administradores ha generado grandes costos con cargas laborales debido a accidentes de trabajo y bajas por problemas de salud, directamente relacionados con el trabajo. Por lo tanto, es importante que la empresa cuente con un profesional contratado y actualizado para informar a los administradores sobre los problemas y orientarlos para que se tomen las medidas adecuadas para reducir los costos, seG. del uso de equipos y accesorios adecuados para la realización del trabajo y evitando los agentes insalubres, pudiendo así prevenir gastos futuros. Se proporcionará una mejor aclaración sobre el tema, se explicará el Factor Accidental de Previsión Social (FAP), los Riesgos Ambientales del Trabajo (RAT), la Insalubridad, la Guía de Recaudación del Fondo de Garantía e Información a la Previsión Social (GFIP), Accidentes Laborales, Comisión Interna de Prevención de Accidentes (CIPA), y se demostrará también el cálculo con y sin el uso de EPI en la prevención de accidentes laborales en la empresa.

**Palabras clave:** accidente laboral, factor accidental de la seguridad social, reducción de costes.

## 1 INTRODUÇÃO

O artigo científico tem por objetivo, explicar e informar tanto para as empresas quanto aos empregados da importância e investimento em segurança do trabalho, demonstrar aos seus administradores como é possível, reduzir os custos da empresa, investindo de forma correta na segurança dos colaboradores, na conscientização dos mesmos, quanto à importância do uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e responsabilidade por parte do empregador, quanto à fiscalização do uso correto desses equipamentos. A fim de identificar os riscos possíveis e introduzir medidas de proteção para sua diminuição ou supressão, além de ocasionar melhor qualidade de vida e aprimorar a imagem da empresa.

## 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

### 2.1 ACIDENTE DE TRABALHO

É o que geralmente ocorre no exercício do trabalho devido a uma ação não planejada, podendo resultar em dano a saúde ou integridade física dos trabalhadores, podendo provocar doenças que cause a morte, perda ou diminuição permanente ou temporária da capacidade para o exercício do trabalho. (MENDES,1998).

Consideram-se acidentes de trabalho:

Doença profissional, produzida pelo tipo de trabalho;

Doença do trabalho, ocasionada pelas condições do trabalho;

Acidente típico, ocorre fora do local de trabalho quando você está prestando serviços para empresa;

Acidente de trajeto, acontece no trajeto entre a casa e o trabalho ou do trabalho para casa;

Acidente de viagem, ocorre quando estiver viajando a serviço da empresa.

Segundo o site Brasil.gov.br, "Uma das grandes preocupações atuais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) é a quantidade de acidentes de trabalho no Brasil. O documento Estratégia Nacional para Redução dos Acidentes do Trabalho 2015-2016, divulgado pelo MTE em 2015, apontou que houve 2.797 acidentes do trabalho fatais em 2013 no Brasil, o que correspondeu a uma taxa de mortalidade de 6,53 a cada 100.000 segurados no país. Além disso, o mesmo relatório destaca que a Organização

Internacional do Trabalho (OIT) faz a estimativa de que 2,34 milhões de pessoas morrem todos os anos no mundo devido a acidentes de trabalho.”

São vários os motivos que causam acidentes de trabalho no país, temos como principais:

- A não utilização do EPI, Equipamento de Proteção Individual;
- Falhas na instrução do trabalhador, informando-os da importância do uso de EPI e que são obrigatórios o uso dos mesmos, e demonstrar o uso correto e a função dos equipamentos;
- Ausência de conhecimento sobre segurança no trabalho e sobre o manuseio dos equipamentos;
- Imprudência por parte dos trabalhadores em ambientes perigosos;
- Negligência em relação aos direitos dos trabalhadores e ausência de fiscalização no ambiente de trabalho;
- Maquinários velhos e desprotegidos.

Os acidentes mais comuns são quedas, golpes gerados por ferramentas, cortes, choques, lesões, entre outros. Ocasionalmente fraturas, luxações, amputações e outros ferimentos. A razão pela qual são gerados praticamente são sempre as mesmas, caracterizam-se por condições de trabalho inseguras e ou atos inseguros praticados nas atividades (PONTES *et al*, 1998).

Consideramos outros casos, como episódios de estresse, depressivos e ansiedade os transtornos mentais e comportamentais.

Nos acidentes com menos gravidade, aqueles que o empregado fica afastado por um período menor que quinze dias, o empregador consente da utilização da mão de obra por um determinado tempo, e arca com os custos econômicos.

## 2.2 COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

De acordo com o site previdencia.gov.br, “Na ocorrência de um acidente de trabalho o empregado precisa informar a empresa, que é obrigada a comunicar o fato a Previdência Social através do CAT. Qualquer acidente de trabalho ou doença profissional deverá ser informado pela empresa ao INSS dentro do prazo legal, caso a empresa omita esta informação estará sujeita à aplicação de multa.”

Após a comunicação gera-se o processo administrativo a fim de proteger o empregado, que irá levantar as causas e consequências dos fatos, fornecendo o

benefício adequado ao acidentado.

Para obter o conhecimento da história dos acidentes de uma empresa, é só recorrer as CATS, que permitem a seleção dos acidentes por ordem de importância, de tipo, de gravidade da lesão ou encontrá-los no tempo.

### **3 FATOR ACIDENTÁRIO PREVIDENCIÁRIO (FAP)**

Quando se trata em medidas adotadas pelo governo na área tributária, previdenciária e trabalhista sabemos que sempre aumentam as obrigações, a responsabilidade e custo financeiro para as empresas. Contudo uma medida criada pelo governo, que pode ser exceção é o Fator Acidentário Previdenciário (FAP), que conseguiu de uma maneira bem organizada reduzir os custos de muitas empresas que oferecem condições apropriadas para seus funcionários, entretanto pode ser uma medida que venha a punir aqueles empregadores que não oferecem condições apropriadas para seus funcionários.

O site da Receita Federal define o FAP como Fator Acidentário Previdenciário que afere o desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, relativamente dos acidentes de trabalho ocorridos num determinado período. O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000) aplicados com quatro casas decimais sobre a alíquota RAT (Brasil, 2011).

Pode-se dizer que a alíquota FAP foi criada pela Receita Federal com o objetivo de diminuir os custos das empresas que investem em segurança e meio ambiente do trabalho, a fim de estimular a prevenção de acidentes na empresa. Podendo ser obtida pela gravidade, frequência e custo, serão calculados da seguinte forma:

Gravidade: diz respeito à gravidade dos acidentes de trabalhos ocorridos na empresa e levam-se em conta todos os casos de auxílio-doença auxílio acidente, aposentadoria por invalidez e pensão por morte, todos de natureza acidentária;

Frequência: diz respeito à incidência de acidentes ocorridos na empresa e levam-se em conta os registros de acidentes e doenças do trabalho informado ao INSS através do Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e benefícios acidentários estabelecidos por nexos técnicos pela perícia médica do INSS, ainda que sem CAT a eles vinculados;

Custo: representa o custo dos benefícios por afastamento cobertos pela Previdência. Para esse índice são computados os valores pagos pela Previdência em rendas mensais de benefícios e o tempo de afastamento em meses ou fração, sendo que benefício sem data final tem data de fim de ano com base de cálculo.

### 3.1 CÁLCULO DO FAP

O cálculo do FAP varia anualmente. É calculado sempre em cima dos dois últimos anos de todo o histórico de acidentalidade e de registros acidentários da previdência social por empresa. Todo ano é substituída pelos novos dados anuais incorporados.

No ano de 2009 a nova metodologia aprovada pelo Conselho Nacional e Previdência Social (CNPS), que está em vigor desde janeiro de 2010, não levantou qualquer alteração da contribuição para as pequenas e microempresas, já que seus tributos são recolhidos pelo sistema simplificado, o Simples Nacional. (Previdencia.gov.br)

## 4 CÁLCULO DO RAT E RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO

Segundo o site da Receita Federal, o RAT (Risco Ambiental do Trabalho) representa a contribuição da empresa, ou seja, é uma contribuição Previdenciária paga pelo empregador, a fim de cobrir custos da Previdência com trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais, previsto no inciso II do artigo 22 da Lei 8212/91, e consiste em um percentual que mede o risco da atividade econômica, com base no qual é cobrada a contribuição para financiar os benefícios previdenciários decorrentes do grau de incidência de incapacidade laborativa (GIIL- RAT).

A alíquota de contribuição para o RAT será de 1% se a atividade é de risco mínimo, 2% se de risco médio e 3% se o risco for grave. Será demonstrada de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 1. Alíquota de contribuição para o RAT.

Grau Risco	Tipo de Risco	(%) Contribuição
Grau 1	Atividade preponderante cujo risco de acidente do trabalho seja considerado mínimo	1 %
Grau 2	Atividade preponderante cujo risco de acidente do trabalho seja considerado médio	2 %
Grau 3	Atividade preponderante cujo risco de acidente do trabalho seja considerado grave	3 %

Fonte: Artigo 22, inciso II da Lei 8212/91.

Ocorrendo exposição do trabalhador a agentes nocivos que permita conceder a aposentadoria especial, há acréscimo das alíquotas na forma da legislação em vigor.

Portanto o RAT irá depender da atividade econômica da empresa inscrita no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômica), que irá determinar o risco da empresa.

#### 4.1 IMPORTÂNCIA DO FAP E RAT

De acordo com os dados apontados, pode-se dizer que as empresas que procuram investir em segurança no meio ambiente de trabalho podem reduzir custos da empresa através do FAP que é obtido juntamente com a alíquota RAT que será o multiplicador, podendo reduzir seu custo pela metade, caso não ocorra acidentes de trabalho e auxílio-doença podendo recolher o mínimo de 0,5%, porém pode elevar os custos das empresas que apresentam altos índices de acidente de trabalho e auxílio-doença, dobrando seu índice, podendo recolher até 6% (BRASIL,2011).

## 5 GFIP – GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA E INFORMAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

É um documento oficial onde as empresas declaram os dados sobre os trabalhadores e que deve ser utilizado para o recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e para disponibilizar à Previdência Social as informações obrigatórias relativas aos segurados, bem como outros assuntos que são do interesse do INSS. Foi criada para substituir a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE.

A GFIP proporcionou uma forma de recolhimento mais eficiente dos valores

do FGTS e acrescentou informações úteis para facilitar o acesso à comprovação do tempo de contribuição dos segurados, além de melhorar o atendimento na Previdência Social.

É de extrema importância a sua observação, a fim de que todos os atos praticados no cotidiano das empresas que geram obrigações com o instituto da previdência sejam noticiados de maneira correta, assim como o correto recolhimento dos valores devidos ao INSS. (BRASIL, 2011)

No ano de 1999, a GFIP tornou-se obrigatória, sendo necessário ser apresentada mensalmente, mesmo que não haja recolhimento para o FGTS, para informações à Previdência Social.

As informações servem também como termo de confissão de dívidas. Dispõe o §1º do art.225 do RPS:

As informações prestadas na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do tempo de serviço e Informações à Previdência Social servirão como base de cálculo das contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional de Seguro Social, comporão a base de dados para fins de cálculos e concessão dos benefícios previdenciários, bem como se constituirão em termo de confissão de dívidas na hipótese de não recolhimento (BRASIL, 2011).

O §7º do artigo 1º do decreto 2803/98 relata “o preenchimento, as informações prestadas e a entrega da GFIP são de inteira responsabilidade da empresa”. (Brasil, 2011)

De acordo com o parágrafo anterior, a entrega e fornecimento de informações a GFIP são de responsabilidade da empresa. Isso comprova a importância da contratação de funcionário ou empresa com a capacitada para execução desse serviço, evitando problemas futuros pela entrega incorreta ou não entrega da GFIP.

## **6 ISALUBRIDADE - NR 15**

Segundo o Tribunal Superior do Trabalho (TST), a caracterização da insalubridade se faz de acordo com a previsão da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres (NR15), assim como pela perícia no local. Sem prova do agente insalubre (no caso, a temperatura acima do limite), é irrelevante a alegação da intermitência do trabalho. Vale lembrar que, conforme o artigo de nº 195, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) a definição e categorização da insalubridade é realizada através de perícia a cargo do Médico do Trabalho ou do Engenheiro do

Trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

As atividades insalubres estão definidas no artigo 189 da CLT no site do MTE. As atividades insalubres são:

**Art. 189.** Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

O artigo 192 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) – prescreve que as atividades de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, garante que o funcionário tenha de 40% (quarenta por cento), classificado em grau máximo, 20% (vinte por cento) classificado em grau médio e 10% (dez por cento) classificado em grau mínimo de atividades insalubres, dependendo do agente insalubre a qual o empregado está exposto. (BRASIL,2011)

A insalubridade é definida em função do tempo de exposição ao agente nocivo, de acordo com o tipo de atividade, o curso de sua jornada de trabalho, limites de tolerância, taxas de metabolismo e tempos de exposição.

O Limite de Tolerância refere-se à concentração ou intensidade máxima ou mínima, atinente à natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua jornada de trabalho.

A Constituição Federal certifica aos trabalhadores urbanos e rurais, entre outros, o adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei. (art.7º, XXIII), da Constituição Federal de 1988.

O empregado irá receber, além de seu salário, um adicional de insalubridade, que incide sobre o salário mínimo da região, podendo variar entre 40%, 20% ou 10%, dependendo do agente insalubre a qual o empregado está exposto conforme o grau de insalubridade. A tabela a seguir, mostrará os agentes insalubres e suas porcentagens de incidências sobre o salário.

### Graus de insalubridade:

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
1	Níveis de ruídos contínuos ou inteiramente superiores aos limites de tolerância	20%
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância.	20%

3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância.	20%
4	(Revogado pela Portaria TEM nº. 3.751, de 23 de novembro de 1990).	
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância.	40%
6	Ar comprimido.	40%
7	Radiações não ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância.	10%, 20% e 40%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância.	40%
13	Atividades ou Operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%, 20% e 40%
14	Agentes biológicos	20% e 40%

Fonte: Resumo dos anexos NR - 15 e percentuais.

É importante analisar as maneiras para redução de custos para a empresa. Essa redução é alcançada devido ao uso de EPI, ou seja, uma empresa que investe em uma política de uso de equipamentos adequados para anulação do fator insalubre, como por exemplo, o ar comprimido, o qual ocorre um índice de pagamento de 40% sobre o salário mínimo do funcionário exposto, poderá ter esse percentual zerado devido ao uso do equipamento (PONTES *et al*, 1998).

A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorre no momento que o empregador adota medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, com a utilização de equipamentos de proteção individual ao

---

trabalhador EPI (equipamento de proteção individual), que diminuam a intensidade do agente agressivo aos mencionados limites conforme citado no Art. 194 CLT.

## **7 CIPA – NR 05**

Segundo a Norma regulamentadora NR 05 - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - tem como objetivo preservar acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e o cuidado da saúde dos trabalhadores.

A CIPA É composta de representantes dos Empregados e do Empregador, de acordo com o dimensionamento estabelecido, com exceção as alterações disciplinadas em atos normativos para as áreas e setores específicos.

Tem a função de identificar os riscos dos possíveis acidentes de trabalho, criar um mapa onde apareça os riscos, contando com a participação do maior número de trabalhadores, tendo a assessoria do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) para realizar suas funções.

O principal objetivo da CIPA é à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, auxiliando o SESMT. A diferença entre esses dois órgãos internos da empresa reside no fato de que o SESMT é composto somente por profissionais especialistas em segurança e saúde no trabalho, enquanto a CIPA é uma comissão composta constituída por empregados normalmente leigos em prevenção de acidentes.

O desenvolvimento das ações preventivas por parte da CIPA, basicamente, é observar e relatar as condições de riscos nos ambientes de trabalho; solicitar medidas para reduzir e eliminar os riscos existentes ou até mesmo neutraliza-los; averiguar os acidentes ocorridos, pedindo medidas que previnam acidentes semelhantes e também, orientar aos demais trabalhadores quanto à prevenção de futuros acidentes na SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes). Que é realizada anualmente.

## **8 DEMONSTRAÇÃO DE CÁLCULO**

De acordo com o que foi desenvolvido neste artigo, com relação ao FAP, RAT e insalubridade, segue, exemplos que serão demonstrados através de cálculos, da importância do empregador/empresário, demonstrar atenção e interesse em relação ao que foi dito, para que assim possa obter redução de custos em sua empresa.

### Empresa AA

Demonstrativo de cálculo sem o uso dos EPI's:

Atividade da empresa expõe o funcionário a um nível de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância.

Número de funcionários: 50

Salário: R\$ 937,00

Insalubridade: 20%

FAT: 2%

RAT: 2%

Fator Acidentário Previdenciário: 4%

### Demonstrativo de cálculo

Tabela 3. Demonstrativo de cálculo sem o uso de EPI's.

Custo mensal dos funcionários a respeito do Fap	$50 \times 937,00 = 46.850,00 \times 4\% = 1.874,00$
Custo mensal dos funcionários a respeito da insalubridade	$50 \times 937,00 = 46.850,00 \times 20\% = 9.370,00$
Custo mensal dos funcionários a respeito do Fap e insalubridade	11.240,00
Custo anual dos funcionários para a empresa dos encargos	$11.240,00 \times 12 = \mathbf{134.880,00}$

Fonte: Receita Federal e Previdência Social.

Demonstrativo de cálculo com uso os EPI's:

Atividade da empresa continua expondo os colaboradores a um nível de ruído de impacto, porém usando os equipamentos necessários não expõe a risco

Número de funcionários: 50

Salário: R\$ 937,00

Insalubridade: insento

FAT: 0,5%

RAT: 2%

Fator Acidentário Previdenciário: 1%

## Demonstrativo de cálculo

Tabela 4. Demonstrativo de cálculo com uso de EPI's.

Custo mensal dos funcionários a respeito do Fap	$50 \times 937,00 = 46.850,00 \times 1\% = 468,50$
Custo mensal dos funcionários a respeito da insalubridade	INSENTO
Custo mensal dos funcionários a respeito do Fap e insalubridade	468,50
Custo anual dos funcionários para a empresa dos encargos	$468,50 \times 12 = \mathbf{5.622,00}$

Fonte: Receita Federal e Previdência Social.

Conclui-se que de acordo com os cálculos nota-se que a empresa AA no segundo exemplo, com o uso de EPI's, obteve uma redução de custos em relação ao primeiro exemplo no valor de R\$ 129.258,00 (cento e vinte e nove mil, e duzentos e cinquenta e oito reais), uma economia significativa por adotar medidas de prevenção de acidentes de trabalho e redução de agentes insalubres.

## 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que todo empregador procura em seus negócios é a redução de custos, sem abrir mão da qualidade de seus produtos ou serviços. Porém a maioria busca essa redução em compra de matéria prima, custos com transporte, mão-de-obra e muitas vezes não se atentam que tomando medidas que anulam agentes insalubres e prevenindo acidentes podem reduzir drasticamente os valores recolhidos por falta de salubridade no ambiente de trabalho.

Nos calculos levantados no item 8 (oito) desse artigo, foi possível perceber a importância de investimento na segurança e saúde do trabalhador, tanto para o empregado, que terá melhor rendimento e mais segurança para executar a sua função, quanto para o empregador, que terá uma redução financeira significativa com os encargos trabalhistas, e conscientização do mesmo em investir e manter uma qualidade na segurança do trabalho, visando a saúde de seus colaboradores. Resultando assim, na diminuição dos riscos quanto a uma reclamatória trabalhista, ou multa, seja por acidente de trabalho, ou informações incorretas repassadas a previdência social.

Contudo é necessário que os empregadores estejam atentos para analisar a importância de ouvir sua equipe de técnicos da segurança do trabalho, fortalecendo

assim um canal de comunicação, uma relação de trabalho confiável e saudável. Sendo a maneira mais eficaz de conhecer, prevenir e controlar os riscos.

## REFERÊNCIAS

BLOG SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO. **Acidentes de Trabalho no Brasil.**

<<http://www.blogsegurancaesaudenotrabalho.com.br/2016/03/acidentes-detrabalho-no-brasil.html>>. Acesso em: 20 de jun. de 2017.

BRASIL. CAT – **Comunicação de Acidente de trabalho.** Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/comunicacao-de-acidente-de-trabalho/cat.htm>>. Acesso em: 19 maio 2017.

BRASIL. FAP – **Fator acidentário de prevenção.** Disponível em:<<http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/fap.htm>>. Acesso em: 19 maio 2017.

BRASIL. **Fator acidentário de prevenção.** Disponível em:<<http://www2.dataprev.gov.br/fap/fap.htm>>. Acesso em: 20 jun 2017.

BRASIL. **GFIP e SEFIP orientações gerais.** Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/gfip/orientacoes.htm>. Acesso em: 20 jun 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 15 – Atividades E Operações Insalubres.** Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2009.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.** Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2009.

BRASIL. Tribunal Superior Do Trabalho (**TST**). Disponível em <<http://www.tst.jus.br/>> *Online*, Acesso em: 20 de jun. 2017.

MENDES, R., **O impacto dos efeitos da ocupação sobre a saúde de trabalhadores. I. Morbidade.** Revista de Saúde Pública, 22: 311-326, 1988.

PONTES R., Leite M. S., Duarte D. **Uma Filosofia Para O Gerenciamento Dos Riscos Na Construção Civil**, 1998. <[www.abepro.org.br/biblioteca/enegep1998\\_art367.pdf](http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep1998_art367.pdf)>, Acesso em 20 jun. 2017.

Publicado originalmente na Revista Cajuína v. 11 n. 3 ano 2026